DECRETO Nº 1327, DE 06 DE OUTUBRO DE 1998.

"Ratifica a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal da Assistência Social."

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Artigo 1o. - Fica ratificada a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, fazendo parte integrante deste Decreto.

Artigo 2o. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 06 de setembro de 1.998 - 34o. Ano de Emancipação Politico-Administrativa do Município.

DANILO FRANCO
Prefeito Municipal

SALVINALVA BARRETO MOURA
Secretária de Assuntos Juridicos

Registrado na Secretaria da Administração e publicado no quadro de editais na mesma data.

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I

Natureza e Finalidade

Artigo 1º - O Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS, criado pela Lei Municipal nº 930 de 17 de abril de 1.995, é órgão de deliberação colegiada, de caráter permanente, do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à estrutura da Secretaria da Promoção Social do Município, tendo seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

Capítulo II

Da Composição do Conselho

Artigo 2º - O Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS é composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Poder Executivo e pela sociedade civil, com a seguinte composição:

I - 06 (seis) representantes do Poder Público, nomeados pelo Poder Executivo;

II - 06 (seis) representantes da sociedade civil.

Artigo 3º - O Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário serão escolhidos dentre os seus membros, por voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

Artigo 4º - As entidades e o governo poderão, a qualquer tempo, realizar a substituição de seus respectivos representantes.

Artigo 5º - Será substituído pelo governo ou pela respectiva entidade representada o membro que renunciar, ou não comparecer a 03 (três) reuniões

consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, no ano, salvo se a ausência for justificada através de ofício do Conselho.

Artigo 6º - Os membros do Conselho Municipal da Assistência Social terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Capítulo III

Das Competências

Artigo 7º - Compete ao C.M.A.S.

I - Estabelecer diretrizes, necessárias à regulamentação e implantação da Política de Assistência Social no Município;

II - Aprovar a política da Assistência Social no Município;

III - Normatizar as ações e regular a prestação de serviço de natureza pública e privada no campo da Assistência Social;

IV - Fixar normas para a concessão de cadastro e registro às entidades prestadoras de serviço e assessoramento de Assistência Social;

V - Apreciar e aprovar proposta orçamentaria da Assistência Social a ser encaminhada ao Poder Executivo;

VI - Aprovar critérios para repassar recursos as entidades cadastradas;

VII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

VIII - Acompanhar e avaliar a gestão de recursos e critérios de convênio;

IX - Alterar seu Regimento Interno;

X - Definir prioridade sobre programa municipal na Assistência Social;

XI - Proceder ao cancelamento de registro de entidades de Assistência Social que incorrerem em irregularidades na aplicação de recursos públicos;

XII - Convocar conferência Municipal a cada 02 (dois) anos;

XIII - Propor o regimento da Conferência Municipal da Assistência Social;

XIV - Aprovar a organização e as normas de funcionamento da conferência da Assistência Social;

XV - Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS.

XVI - Deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do C.M.A.S.;

XVII - Aprovar a criação e dissolução de comissões e grupos de trabalhos, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazo de duração;

XVIII - Eleger o Presidente e o Vice-Presidente, escolhendo-os dentre seus membros;

XIX - Eleger 1º. (primeiro) e 2º. (segundo) secretário entre os conselheiros titulares.

Artigo 8º - Ao Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social compete:

I - Representar o conselho;

II - Convocar e presidir as reuniões do conselho;

III - Submeter a Ordem do Dia à aprovação do conselho;

IV - Tomar parte das discussões e exercer o direito de voto;

V - Designar os integrantes de Comissões ou Grupo de trabalho;

VI - Delegar competência, desde que previamente submetidas à aprovação dos Conselheiros Titulares;

VII - Decidir sobre as questões de ordem.

Artigo 9º. - Ao Vice-Presidente compete:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;

II - Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades de Secretaria Executiva;

III - Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições e;

IV - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho.

Artigo 10 - Ao 1º. e 2º. Secretário compete:

I - Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal da Assistência Social;

II - Coordenar e dirigir comissões de trabalho e estabelecer os planos de trabalho da Secretaria Executiva;

III - Articular-se com os outros Conselhos e Secretarias Municipais para bom andamento do C.M.A.S.;

IV - Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho e seus membros;

V - Propor ao Plenário a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva do Conselho;

VI - Delegar competências.

Parágrafo único - As competências de que tratam este artigo, serão distribuídas entre os secretários, mediante deliberação do Presidente.

Artigo 11 - Aos membros do Conselho Municipal da Assistência Social compete:

I - Comparecer as reuniões, justificando a Mesa Diretora, por escrito, os casos de impossibilidade, afastamento e licença;

II - Participar do Plenário e das Comissões ou Grupos de trabalho para as quais forem designados, manifestando-se à respeito de matérias em discussão;

III - Requerer votação de matéria em regime de urgência;

IV - Relatar, dentro do prazo estipulado pela Mesa Diretora do Conselho, os processos que lhes forem distribuídos, proferindo parecer ou, se for o caso, decisão;

V - Solicitar, com fundamentação, prorrogação do prazo determinado para relatar processos;

VI - discutir e votar assuntos debatidos no plenário;

VII - Assinar em livro próprio, sua presença nas reuniões a que comparecer;

VIII - Pedir vistas do processo em discussão, apresentando parecer, modificando-o e devolvendo-o no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

IX - Integrar as comissões para as quais designado pela CMAS;

X - Requerer inclusão na pauta de assunto que julgar relevante para manifestação do conselho, se aceito por 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

XI - Fazer constar em ata de manifestação específica e declaração de voto, quando assim o desejar;

XII - Votar e ser votado para cargos do conselho;

XIII - Participar de eventos na qualidade de representante do conselho, quando for indicado;

XIV - Emitir opiniões, decisões ou conceitos em nome do Conselho, somente quando autorizado para tal pela Presidência ou pela Plenária do mesmo;

XV - Propor a criação de Comissões ou Grupo de trabalho, bem como indicar nomes para as mesmas;

XVI - Deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidos pelas Comissões ou Grupo ou Grupos de trabalho;

XVII - Apresentar propostas de alteração em assunto de interesse da Política de Assistência Social do Município;

XVIII - Fornecer à Secretaria Executiva todos os dados e informações a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que os julgarem importantes para as deliberações ao Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;

XIX - Requisitar à Secretaria Executiva e os demais membros do Conselho todas as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;

XX - Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente e pelo Conselho Municipal da Assistência Social.

Capítulo IV

Das Comissões

Artigo 12 - O conselho poderá instituir comissões de trabalho as quais obedecerão às seguintes disposições:

I - Serão compostas, no mínimo, por 03 (três) conselheiros, sendo 01 (um) relator e 02 (dois) revisores;

II - Deverão apresentar ao C.M.A.S. relatório de suas atividades;

III - Os conselheiros suplentes poderão compor as "Comissões" em caso de necessidade de Recursos Humanos;

IV - Todo parecer das comissões só pode vir a público, após liberação do Conselho.

Capítulo V

Do Funcionamento

Artigo 13 - O funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social obedecerá as seguintes disposições:

I - O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á, ordinariamente toda 1ª. (primeira) terça-feira do mês ou extraordinariamente mediante convocação de 2/3 (dois terços) de seus membros titulares, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, via ofício protocolado ou correio.

II - A matéria da pauta de reunião não realizada em função de quorum ou qualquer outro motivo, será obrigatoriamente apreciada na reunião subsequente, com a presença da maioria absoluta de seus membros;

III - Será facultada aos suplentes a participarem das reuniões, conjuntamente com os respectivo titulares, sem direito a voto;

IV - O conselheiro suplente será automaticamente chamado a exercer o voto, quando a ausência do respectivo titular;

V - As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social, que, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente, sendo que no caso de ausência ou impedimento de ambos, quem conduzirá a reunião será o 1º. (primeiro) Secretário;

VI - A votacão será nominal e cada membro titular terá direito a voz e voto;

VII - As reuniões serão públicas, salvo quando tratar de matéria sujeita a sigilo, em conformidade com a legislação específica.

VIII - As matérias sujeitas à análise do conselho deverão ser encaminhadas por intermédio de um membro titular.

Artigo 14 - Os trabalhos terão a seguinte seqüência:

I - Verificação de presença e de existência de quorum para iniciar a reunião;

II - Leitura, votação e assinatura de ata da reunião anterior;

III - Aprovação da Ordem do dia;

IV - Apresentação, discussão e votação das matérias;

V - Comunicações breves e concessão da palavra;

VI - Encerramento.

Artigo 15 - A deliberação das matérias sujeitas a votação obedecerá a seguinte ordem:

I - O Presidente dará palavra ao Relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;

II - Terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão, e

III - Encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§ 1º. - A leitura do parecer do relator poderá ser dispensada a critério do Presidente, se previamente, com a convocação da reunião, houver sido distribuída cópia a todos os conselheiros.

§ 2º. - O parecer do relator deverá constituir-se de ementa, na qual constará a síntese normativa ao parecer, de relatório, fundamentação, conclusão e voto.

Artigo 16 - A Ordem do Dia, organizada pela Secretária Executiva, será comunicada previamente a todos os conselheiros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para as reuniões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo Único - Em caso de urgência ou de relevância, o Conselho Municipal de Assistência Social, por 2/3 (dois terços) poderá alterar a Ordem do Dia.

Artigo 17 - O conselheiro titular que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria.

I - O prazo de vista será até data da próxima reunião, mesmo que mais de 01 (um) membro do conselho solicita, podendo, a juízo do conselho, ser prorrogado por mais uma reunião.

II - Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser, obrigatoriamente, votada no prazo máximo de duas reuniões.

Artigo 18 - A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual deverá ser assinado pelo presidente e pelos membros presentes e posteriormente arquivada no C.M.A.S..

Artigo 19 - É facultado ao Presidente e aos conselheiros, solicitar reexame, por parte do Conselho Municipal de Assistência Social, de qualquer resolução normativa escrita na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Artigo 20 - Até a reunião subsequente é facultado ao conselheiro titular interessado, em requerimento ao Presidente ao Conselho, solicitar a reconsideração de deliberação escrita em reunião anterior, justificando uma possível ilegalidade.

Capítulo VI

Disposições Gerais

Artigo 21 - O Conselho Municipal da Assistência Social - C.M.A.S., criada pela Lei nº. 930 de 17 de abril de 1.995, deve promover a política da Assistência Social dentro dessa municipalidade.

Artigo 22 - Os membros do Conselho Municipal da Assistência Social não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Parágrafo Único - A cobertura e o provimento das despesas com transporte e locomoção, estada e alimentação não serão consideradas como remuneração.

Artigo 23 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Conselho Municipal da Assistência Social.

Artigo 24 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por quorum qualificado de 2/3 (dois terços) de membros.

Rio Grande da Serra, 06 de outubro de 1998.

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____